

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Jair Carneiro de Barros (Gestor)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. JULGA-SE REGULAR.

ACÓRDÃO APL – TC - 476/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n° 02.388/12 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regular** a presente prestação de contas do **Corpo de Bombeiros Militar**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, tendo como gestor o Sr. **Jair Carneiro de Barros**.

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de julho de 2.012.

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator

Representante do Ministério Público Especial

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Jair Carneiro de Barros (Gestor)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado**, sob a gestão do Sr. **Jair Carneiro de Barros**, referente ao exercício financeiro de 2011.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária e financeira, informando, alguns itens de natureza contábil, administrativa e financeira, enumerados a seguir:

1. *a Lei n° 8.444, de 28 de dezembro de 2008, dispõe sobre a organização básica Corpo de Bombeiros;*
2. *o Corpo de Bombeiros, em 2011, realizou despesas no valor de R\$ 583.878,00 a título de adiantamentos.;*
3. *A Auditoria durante a diligência examinou, por amostragem, os processos constatando que a despesa, em sua maioria, tratava-se de gêneros alimentícios perecíveis, ressalta-se que tal montante representou 1,14% do total de despesas empenhadas em 2011 (R\$ 51.220.368,37);*

O órgão de instrução, ante a análise da prestação de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, destacou que não foram detectadas falhas que comprometessem a gestão naquele exercício.

É o relatório.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 04 de julho de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Jair Carneiro de Barros (Gestor)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **julguem regular** a prestação de contas anual do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, tendo como gestor o Sr. **Jair Carneiro de Barros**.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 04 de julho de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 4 de Julho de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO